

**Portaria IPPA nº 0109/2023**

Concede **Aposentadoria Voluntária por Idade [Artigo. 40, § 1º, III, b, da CF]**, nos termos do **Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 23 da Lei Municipal n.º 1.320, de 12 de novembro de 2001 e Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de Novembro de 2019** c/c art. 36, inciso II da EC 103/2019 e do art. 23 da Lei Municipal nº 1320/01 autoriza o pagamento de proventos pela aplicação da Lei Federal nº 10887/04, e declara a vacância do cargo público do(a) servidor(a) **DILCEIA SOARES**.

**ALBERTO PRIM**

**Presidente IPPA**, do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, no uso pleno de suas atribuições estabelecidas pelo Artigo 72, da Lei Municipal Complementar n.º 235 de 22 de dezembro de 2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aposentar, por idade, em caráter proporcional, nos termos Artigo 40, § 1º, Inciso III, alínea b, da Constituição Federal, com Redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c o Artigo 23 da Lei Municipal n.º 1.320, de 12 de novembro de 2001 e Artigo 36, inciso II da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de Novembro de 2019 c/c art. 36, inc. II da EC 103/2019, ao(a) servidor(a) **DILCEIA SOARES**, detentor(a) da matrícula funcional n.º 401779-05, inscrito(a) no CPF sob o n.º 548.073.019-34 e no PIS/PASEP sob o n.º 12208838876, lotado(a) na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, ocupante do cargo de provimento efetivo de AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS, **Classe: ANF-B, Nível: 2, Letra/Referência: C, Carga Horária: 40 Horas**, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal de Palhoça.

**Art. 2º** - Autorizar o pagamento dos proventos de aposentadoria por idade, em caráter proporcional, correspondente a 37,41% (trinta e sete virgula quarenta e um por cento) da média das remunerações de contribuição, conforme a metodologia de cálculo disposta nos §3º e 17 do art. 40 da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 41/2003) e na Lei Federal nº 10887/04, que serão pagos mensalmente pelo IPPA.

**Parágrafo único** - A revisão dos proventos obedecerá ao contido na Emenda Constitucional n.º 41/2003, não havendo paridade com os servidores ativos.

**Art. 3º** - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no inciso V do art. 85 da Lei Complementar 096/2010 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 4º** Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 30/11/2023, condicionada a sua validade à publicação no DOM/SC, nos termos do Decreto nº 1.304/2011.

Palhoça / SC, em 17 de Novembro de 2023

---

**ALBERTO PRIM**  
**Presidente IPPA**  
IPPA

---

**Thiago Pedro da Rosa**  
Técnico Previdenciário  
Matrícula 900049

**RUA EMELINE MATILDES CRUSMANN SCHEIDT, 100 - CENTRO - PALHOÇA - CEP:88 130-290**  
**FONE/FAX:3286-5845/3286.5806 - CGC: 04.816.835/0001-75 - e-mail- ippa@ippa.sc.gov.br**